



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 010/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/13**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93; nos Decretos nºs. 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 90/2013**, referente ao **processo nº 8.934/2013**,

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar**, para o (s) **LOTE(S) 04, 06 e 07** do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento;

<b>Fornecedor</b>	SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	
<b>CNPJ</b>	14.270.646/0001-01	
<b>Representante legal/Identificação</b>	Ozécias Ferreira Maia . CPF-356.616.933-68. RG-92015008080 ssp-Ce.	<b>Cargo-Representante Legal</b>
<b>Endereço</b>	Av. radialista João Ramos, 1244, Maracanaú, Fortaleza-Ce	
<b>CEP</b>	61.930-360	
<b>Telefone</b>	(85)3498-52-68	
<b>Email</b>	sdcomercio2012@gmail.com	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP é o registro de preços para eventual aquisição de **material de expediente**, conforme especificações abaixo:

LOTE 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A REGISTRAR	PEDIDO MINIMO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Clips para papéis nº 0/0, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem.	Cx C/ 50	700	70	R\$1,30	RS910,00
2	Clips para papéis nº 2/0, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem.	Caixa C/ 100	1700	200	R\$1,00	RS1.700,00
3	Colchetes para papéis nº 6 (diâmetro da cabeça med. aprox. 12mm e comprimento da perna aprox. 28mm), fabricado em chapa de aço revestida com acabamento protetor anti-ferrugem. As medidas poderão variar em até 5%.	Caixa c/ 72	350	40	RS2,02	RS707,00
4	Colchetes para papéis nº 10 (diâmetro da cabeça med. aprox. 12mm e comprimento da perna aprox. 50mm), fabricado em chapa de aço revestida com acabamento protetor antiferrugem. As medidas poderão variar em até 5%.	Caixa c/ 72	500	50	RS2,90	RS1.450,00
5	Percevejo nº4 (diâmetro da cabeça med. 9,5mm e comprimento da ponta útil, aprox. 7mm) fabricado com chapa e ponta de aço com tratamento superficial antiferrugem. As medidas poderão variar em até 10%.	Cx C/ 100 unid.	60	6	R\$1,38	RS82,80
<b>TOTAL DO LOTE 4 R\$</b>						<b>4.849,80</b>

LOTE 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A REGISTRAR	PEDIDO MINIMO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Bandeja expediente simples para papéis tamanho ofício, material acrílico, com no mínimo 03 mm de espessura, cor fumê, comprimento 360mm, largura 260mm, altura 40mm. As dimensões poderão variar em até 5%.	Uma	250	25	RS10,38	RS2.595,00
2	Bandeja expediente para papéis tamanho ofício, material acrílico, com no mínimo 03 mm de espessura, cor fumê, com dois andares (duplex), comprimento 360mm, largura 260mm, altura 40mm. As dimensões poderão variar em até 5%.	Uma	400	40	RS19,50	RS7.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 6 R\$</b>						<b>10.395,00</b>

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A REGISTRAR	PEDIDO MINIMO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Etiqueta auto-adesiva, material papel, na cor branca, para copiadoras e impressoras Laser e Ink-jet, medindo 12,7mm altura X 44,45mm de largura, sendo 80 etiquetas por folha, no formato carta	Caixa c/100 Fls	12	2	R\$32,00	R\$384,00
2	Etiqueta auto-adesiva, material papel, na cor branca, para copiadoras e impressoras Laser e Ink-jet, medindo 25,4mm altura X 99,0mm de largura, folhas no formato do papel A/4(210x297mm), sendo 22 etiquetas p/folha.	Caixa c/25fls	12	2	R\$22,00	R\$264,00
3	Etiqueta auto-adesiva, material papel, na cor branca, para copiadoras e impressoras Laser e Ink-jet, medindo 25,4mm altura X 66,70mm de largura, folhas no formato do papel carta, sendo 30 etiquetas p/folha.	Caixa c/100 Fls	6	1	R\$41,70	R\$250,20
4	Etiqueta auto-adesiva, material papel, na cor branca, para copiadoras e impressoras Laser e Ink-jet, medindo 84,7mm X 101,6mm de largura, sendo 6 etiquetas por folha, no formato carta.	Caixa c/100 Fls	6	1	R\$36,50	R\$219,00
5	Etiqueta auto-adesiva, na cor branca, para copiadoras e impressoras Laser e Ink-jet med. 33,9x101,6mm, sendo 14 etiquetas p/folha. Folhas no formato carta.	Caixa c/100 Fls	200	20	R\$26,00	R\$5.200,00
6	Plástico aderente transparente, tipo contact, medindo 45cmx25cm	Rofo c/25 Mts	20	2	R\$28,64	R\$572,80
<b>TOTAL DO LOTE 7 R\$</b>						<b>6.890,00</b>

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.134,80(vinte e dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os **fornecedores abaixo elencados**, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação nos lotes respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
SEM CADASTRO DE RESERVA	1º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	2º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	3º	

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da ARP o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta ARP.

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições adicionais a que se refere o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA – ARP

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II, do artigo. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:

a) Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

a.1) Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos da alínea d, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a.1) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. Os preços registrados são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.



7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento** e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ARP;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor;

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A presente ARP será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05; 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



---

Nelara São Thiago Cysne Prota  
Diretora Geral  
Régulo José de Lucena Castro  
Diretor - Geral Substituto

SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA



---

Ozeias Ferreira Maia  
Representante da empresa



